



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmuntaquaral@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 118 de 19 de Abril de 2001.

"Dispõe sobre O Lançamento e Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e das Taxa de Serviços Urbanos, e dá Outra providências."

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Imposto predial Territorial Urbano (IPTU), ao Município de Taquaral/SP, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor Venal dos imóveis, realizado à partir dos dados constantes da legislação municipal vigente que estabelece critérios para apuração do valor Venal imobiliário urbano.

§ 1.º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 4% (quatro por cento) em terrenos sem muro ou sem passeio calçado; e 3% (três por cento) em terrenos com muro ou com passeio calçado, sobre o Valor Venal Territorial apurado, acrescendo-se à taxa de remoção de lixo e de Expediente.

§ 2.º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 1,3 (um vírgula três por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; alíquota de 1% (um por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de Lixo e Expediente.

§ 3.º - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), será efetuadas sobre os valores Venais apurados em 1.º de janeiro de 2001.

Artigo 2.º - A taxa de remoção de Lixo e a taxa de Expediente serão calculados e lançados baseadas nos seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmunicipal@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

I - A Taxa de Remoção de Lixo será cobrada pela metragem da testada do imóvel. O resultado será dividido em 07 (sete) parcelas e o custo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro Linear, para o exercício de 2001.

II - A taxa de Expediente será cobrada uma única vez, na primeira parcela de pagamento e corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 3.º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, taxa de Remoção de Lixo e de Expediente terão os seguintes vencimentos:

- 1.ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2001
- 2.ª parcela: 10/07/2001
- 3.ª parcela: 10/08/2001
- 4.ª parcela: 10/09/2001
- 5.ª parcela: 10/10/2001
- 6.ª parcela: 10/11/2001,
- 7.ª parcela: 10/12/2001

§ Único - Para pagamento total ou seja, efetuado através da parcela única, cujo vencimento é 10/06/2001, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, taxa de remoção de Lixo e de Expediente, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento), conforme Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo citado.

Artigo 4.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

Artigo 5.º - Os valores apurados dos Impostos e Taxas enunciados nesta Lei, serão convertidos em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, tendo com base a UFIR de dezembro de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmunicipal@uol.com.br


TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Taquaral/SP, 19 de Abril de 2001.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data Supra


Daniela Maria da Silva
Escriturária